

OBS: A validade deste Regimento está condicionada à revisão do Decreto Estadual n. 28.390 de 17 de fevereiro de 2009.

REGIMENTO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM AMAZONENSE DE MUDANÇAS CLIMÁTICAS, BIODIVERSIDADE, SERVIÇOS AMBIENTAIS E ENERGIA - FAMC/AM

Capítulo I

Da Finalidade e Competência

Art. 1º – O Fórum Amazonense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade, Serviços Ambientais e Energia – FAMC/AM, instituído pelo Decreto nº. 28.390, de 17 de fevereiro de 2009 tem como finalidade mobilizar a sociedade amazonense para a discussão e tomada de posição sobre o fenômeno das mudanças climáticas globais, para subsidiar a elaboração e implementação de políticas públicas relacionadas ao tema e demais situações governamentais a si afeitas, competindo-lhe:

- I. Discutir com a sociedade amazonense os temas Mudanças Climáticas Globais, Conservação Florestal, Biodiversidade, Serviços Ambientais e Energia, em articulação com o Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas, Fóruns Estaduais constituídos e com a Comissão Interministerial de Mudanças Climáticas, além de outras iniciativas Públicas ou Privadas afins;
- II. Facilitar a interação entre a sociedade civil e o poder público amazonense, para promover a internalização do tema nas esferas de atuação dos atores sociais relevantes, tais como Secretarias de Estado, Autarquias e Fundações Estaduais e Municipais, Prefeituras, Setores Empresarial e Acadêmico, Sociedade Civil Organizada e Meios de Comunicação Social;
- III. Propor políticas, programas, projetos e recomendações aos agentes governamentais;
- IV. Examinar e emitir pareceres sobre políticas, programas e projetos governamentais que tratem especificamente dos temas estipulados e beneficiados pela Lei sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas e demais legislações pertinentes ao tema;
- V. Monitorar a execução do Plano Estadual de Prevenção e Controle do Desmatamento;

Capítulo II

Da Composição

Art. 2º O Fórum possui a seguinte composição:

- I. Órgãos de Estado, representados, cada um, por 1 (hum) membro titular e 1 (hum) suplente:
 - a. do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
 - b. da Ciência e Tecnologia;
 - c. de Produção Rural;
 - d. do Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
 - e. da Saúde;
 - f. da Infra-estrutura;
 - g. de Política Fundiária;
 - h. da Educação;
 - i. para os Povos Indígenas;
- II. Procuradoria Geral do Estado, representada por 1 (hum) membro e 1 (hum) suplente;
- III. 01 (hum) representante do Conselho Estadual do Meio Ambiente, eleito dentre seus membros;
- IV. 01 (hum) representante do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, eleito dentre seus membros;
- V. personalidades e representantes da sociedade civil, com notório conhecimento sobre a matéria ou que sejam agentes com responsabilidade sobre a mudança do clima;
- VI. Organizações da sociedade civil representantes das populações tradicionais, representadas, cada uma, por 1 (hum) membro titular e 1 (hum) suplente:
 - a) Conselho Nacional dos Seringueiros – CNS;
 - b) Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira – COIAB;
 - c) Grupo de Trabalho Amazônico – GTA;
- VII. ONGs ambientalistas, representadas, cada uma, por 1 (hum) membro titular e 1 (hum) suplente:
 - a) Fundação Amazonas Sustentável – FAS;
 - b) Fundação Vitória Amazônica – FVA;
 - c) Greenpeace;
 - d) Instituto de Conservação e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas – IDESAM;
 - e) Instituto de Pesquisas Ecológicas – IPÊ;
 - f) Instituto Socioambiental – ISA;
 - g) WWF-Brasil.
- VIII. Organizações da sociedade civil representantes dos setores produtivo e empresarial, representadas, cada uma, por 1 (hum) membro titular e 1 (hum) suplente:
 - a) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Amazonas – FAEA;
 - b) Federação dos Trabalhadores em Agricultura do Estado do Amazonas – FETAGRI;
 - c) Federação das Indústrias do Estado do Amazonas – FIEAM

IX. Instituições federais, representadas, cada uma, por 1 (hum) membro titular e 1 (hum) suplente:

- a) Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- b) Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA
- c) Instituto Nacional de Pesquisa da Amazônia – INPA;
- d) Sistema de Proteção da Amazônia – SIPAM;
- e) Universidade Federal do Amazonas – UFAM
- f) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBIO;
- g) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

X. Instituições estaduais, representadas, cada uma, por 1 (hum) membro titular e 1 (hum) suplente:

- a) Instituto de Desenvolvimento Agropecuário e Florestal Sustentável do Estado do Amazonas – IDAM;
- b) Instituto de Proteção Ambiental do Estado do Amazonas – IPAAM;
- c) Instituto de Terras do Amazonas – ITEAM;
- d) Universidade do Estado do Amazonas – UEA;
- e) Agência de Desenvolvimento Sustentável do Amazonas - ADS;

XI. Instituições representativas de municípios, representadas, cada uma, por 1 (hum) membro titular e 1 (hum) suplente:

- a) Associação Amazonense de Municípios – AAM;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Manaus – SEMMAS;
- c) Fórum de Secretários Municipais de Meio Ambiente do Amazonas.

XII. como Convidados:

- a) Assembléia Legislativa do Estado, por meio da Comissão de Meio Ambiente da Assembléia Legislativa do Estado;
- b) Procurador-Geral de Justiça do Estado;
- c) Secretário Executivo do Fórum Brasileiro de Mudanças Climáticas;
- d) Conservação Internacional – CI;
- e) Agência Nacional de Águas - ANA;
- f) Ministério de Desenvolvimento Agrário – MDA.

Art. 3º - O Fórum contará com *Câmaras Temáticas*, provisórias ou permanentes composta por instituições com direito a voz e voto nas discussões plenárias, e terão a função de propor, examinar e emitir pareceres sobre políticas, programas e projetos governamentais que tratem especificamente dos temas estipulados e beneficiados pela Lei sobre Mudanças Climáticas, Conservação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas e demais legislações pertinentes ao tema a elas submetidas;

Parágrafo Único - As Câmaras Temáticas contarão com o apoio técnico de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, indireta e fundacional.

Capítulo III

Da Estrutura e Competência de Seus Órgãos

Art. 4º - O FAMC/AM tem a seguinte estrutura:

- I. Presidência;
- II. Plenária;
- III. Secretaria Executiva.

Seção I

Da Presidência

Art. 5º - A Presidência é exercida pelo Governador do Estado do Amazonas, a quem compete:

- I. dirigir os trabalhos do Fórum, convocar e presidir as sessões da Plenária;
- II. fazer cumprir as decisões da plenária do FAMC/AM;
- III. representar o FAMC/AM e assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV. assinar as deliberações da Plenária;
- V. constituir, *ad referendum* da Plenária, Grupos de Trabalho e Câmaras Temáticas necessárias ao seu funcionamento;
- VI. fazer cumprir este Regimento Interno;
- VII. decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse ou salvaguarda do Fórum, *ad referendum* da Plenária;
- VIII. delegar atribuições de sua competência;
- IX. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Art. 6º - O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Secretário Executivo do Fórum Amazonense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade, Serviços Ambientais e Energia.

Parágrafo único. Em caso de impedimentos à participação do Presidente e do Secretário Executivo do Fórum, poderá um destes designar, mediante comunicação escrita, um representante *ad hoc* para conduzir os trabalhos.

Seção II

Da Plenária

Art. 7º - A Plenária é a instância deliberativa do FAMC/AM, sendo constituída pelos membros referidos no artigo 2º deste Regimento.

Art. 8º - Compete à Plenária:

- I. aprovar o Regimento Interno do FAMC/AM;
- II. decidir sobre as matérias previstas no artigo 1º deste Regimento;
- III. solicitar à Presidência assessoramento de órgão ou entidade representado na composição do FAMC/AM;
- IV. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas;
- V. propor a constituição das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho do Fórum.
- VI. decidir pela inclusão, exclusão e/ou substituição de membros;
- VII. discutir a pauta;

- VIII. debater e aprovar as matérias em discussão e aquelas advindas das Câmaras Temáticas;
- IX. requerer informações, providências, esclarecimentos e vista de processo ao Presidente;

Seção III

Da Secretaria Executiva

Art. 9º - A Secretaria Executiva, a ser exercida pelo titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SDS), é unidade responsável pelo apoio administrativo, compatibilização e coordenação das atividades técnicas do Fórum.

Art. 10. - Compete à Secretaria Executiva:

- I. fornecer suporte e apoio administrativo à Presidência, à Plenária, às Câmaras Temáticas e aos Grupos de Trabalho porventura criados, para consecução de suas finalidades;
- II. homologar a criação das Câmaras Temáticas e dos Grupos de Trabalho;
- III. instruir documentos a serem submetidos à Plenária, às Câmaras Temáticas e/ou aos Grupos de Trabalho, assim como tomar providências necessárias de ordem administrativa;
- IV. preparar as convocações do Fórum, preparar e organizar sua agenda, secretariar suas reuniões e elaborar atas;
- V. organizar a documentação técnica e administrativa de interesse do Fórum;
- VI. organizar e manter os serviços de protocolo, distribuição e arquivo do Fórum;
- VII. realizar a divulgação dos atos do FAMC/AM;
- VIII. exercer outras atividades correlatas que lhe forem conferidas.

Capítulo IV

Das Reuniões Plenárias

Art. 11 - A Plenária do FAMC/AM reunir-se-á:

- I. ordinariamente, a cada trimestre, em data, local e hora fixada com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias pela Secretaria Executiva;
- II. extraordinariamente, por iniciativa do Presidente, ou da Secretaria Executiva ou, ainda, da maioria de seus membros, mediante convocação com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 12 - A Plenária reunir-se-á com o quorum mínimo de um terço (1/3) de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, cabendo, ao Presidente ou seu substituto, o voto de desempate.

§ 1º A convocação será feita mediante correspondência via eletrônica e/ou fax destinada a cada Membro constando dia, local, hora e pauta da reunião, acompanhada dos documentos a serem submetidos ao Fórum.

§ 2º Não havendo quorum para o início dos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por até 30 (trinta) minutos, após os quais, verificando a inexistência do quorum mínimo, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

§ 3º Poderá participar das reuniões da Plenária, sem direito a voto, assessores indicados por seus membros, bem como pessoas e/ou instituições convidadas.

Art. 13 - As reuniões terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva, na qual constará, necessariamente:

- I. abertura da sessão e verificação de presença;
- II. leitura e votação da ata da reunião anterior;
- III. leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- IV. relato, pela Secretaria Executiva, dos assuntos a decidir;
- V. assuntos gerais;
- VI. encerramento.

Art. 14 - A apreciação dos assuntos obedecerá às seguintes etapas:

- I. será discutida e votada a matéria originária da Secretaria Executiva;
- II. o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;
- III. terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, sendo facultado aos interessados fazer uso da palavra;
- IV. encerrada a discussão e estando o assunto suficientemente esclarecido, far-se-á a votação.

§ 1º Será considerada questão de ordem aquela que fugir do cumprimento deste Regimento, na sua prática.

§ 2º A questão de ordem será formulada pelo membro do Plenário, no prazo de 3 (três) minutos, com clareza e indicação do preceito que se pretender elucidar.

§ 3º Se o autor da questão de ordem não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da sessão retirar-lhe-á a palavra e determinará que sejam excluídas da ata as alegações feitas.

Art. 15 - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, lavradas e subscritas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Capítulo V

Das Disposições Gerais

Art. 16 - Os cargos e serviços prestados pelos membros do Fórum são de caráter honorífico e considerados serviços relevantes à sociedade como um todo.

Art. 17. Para os efeitos deste Regimento, a sigla FAMC/AM e a palavra Fórum, equivalem à denominação Fórum Amazonense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade, Serviços Ambientais e Energia.

Art. 18 - O presente Regimento poderá ser modificado por proposição de qualquer membro do FAMC/AM, necessitando para tal de no mínimo dois terços (2/3) dos membros em sessão específica.

Parágrafo único: Para aprovação das alterações do regimento interno haverá necessidade da maioria simples.

Art. 19 - Verificadas ausências de 3 (três) reuniões sem justificativa prévia no período de 1 (um) ano a Instituição será automaticamente excluída.

§ 1º A Instituição deverá, no prazo de até 72 horas, apresentar à Secretaria Executiva do Fórum, justificativa formal para que a falta não seja contabilizada para efeito de exclusão.

§ 2º Caberá à Secretaria Executiva do Fórum comunicar à instituição a segunda ausência do seu representante, alertando para possível exclusão.

Art. 20 – A cada 2 (dois) anos, a Secretaria Executiva do Fórum solicitará de cada instituição manifestar o interesse de sua permanência em tal espaço, fazendo indicação de seus representantes titular e suplente.

Art. 21 – Os recursos e os casos omissos serão submetidos à apreciação da plenária.

Manaus, 07 de novembro de 2009.
Nádia Cristina d'Avila Ferreira
Secretária Executiva do FAMC-AM

